

# Nota Informativa

## PLN 30/2022

**Data do encaminhamento:** 18 de julho agosto de 2022

**Ementa:** Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 279.020.934,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** **ainda não definido até 25.08**

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta tem como objetivo suplementar despesas com aposentadorias e pensões e atender parcialmente passivos referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidos aos servidores e membros inativos do MPU.

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Primários de Livre Aplicação, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Carta Magna.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 8º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito, embora ampliem o montante de despesas primárias obrigatórias com pessoal e encargos sociais do órgão envolvido, estão consideradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º

Bimestre, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 406, de 22 de julho de 2022.<sup>1</sup>

As alterações de que trata este crédito ampliam o montante de despesas primárias do MPU submetidas ao teto de gastos estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Entretanto, cabe esclarecer que a proposta pretende utilizar R\$ 279.020.934,00 (duzentos e setenta e nove milhões, vinte mil, novecentos e trinta e quatro reais) do limite adicional advindo de cálculos decorrentes da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, alterada pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

**Tabela 1 - Suplementação e Origem dos Recursos**

	R\$ 1,00	
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
<b>Ministério Público da União</b>	<b>279.020.934</b>	<b>0</b>
Ministério Público Federal	170.891.072	0
Ministério Público Militar	10.465.708	0
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	23.545.218	0
Ministério Público do Trabalho	74.118.936	0
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, relativo a Recursos Primários de Livre Aplicação</b>	<b>0</b>	<b>279.020.934</b>
<b>Total</b>	<b>279.020.934</b>	<b>279.020.934</b>

Fonte: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nº 00261/2022 ME, de 01/08/2022.

<sup>1</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:44149](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:44149)

### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo estipulado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;  
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

**LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos